

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do
cidadão e
das
empresas



**Publicação On-
Line de Acto
Societário e de
outras
entidades**

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC 509757995
Entidade Gentlemen's Equity, S.A.
Data Publicação 2017-10-11

Publica-se o seguinte:
Deliberação relativamente à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 509757995
Firma/Denominação: Gentlemen's Equity, S.A.
Natureza Jurídica: Sociedade Anónima
Sede: Lisboa - Lisboa
Capital: € 3.099.909,00

Por deliberação da Assembleia-geral realizada no dia 26 de Setembro de 2017, foi deliberado:

Proceder ao aumento do capital social da Sociedade de €3.099.909,00 para até € 3.699.909,00 (três milhões seiscientos e noventa e nove mil novecentos e nove euros), ou seja um aumento de € 600.000,00 (Seiscientos mil euros), a efectuar através de emissão de até 12.000.000,00 (doze milhões) de novas acções ordinárias, com o valor nominal de € 0,05 (cinco cêntimos) cada, escriturais, a realizar em dinheiro ou em espécie (devendo neste último caso o interessado apresentar um relatório de avaliação subscrito por um revisor oficial de contas português), através de uma oferta preferencial dirigida aos Accionistas, e o remanescente para ser oferecido a terceiros à Sociedade, da seguinte forma:

- Através da subscrição de acções pelos Senhores Accionistas, proporcionalmente ao número de acções detidas por cada um, a um preço correspondente a € 0,08 (oito cêntimos) cada. Os interessados que pretendam subscrever o aumento de capital deverão comunicar as respectivas ordens de subscrição mediante o envio do documento disponível no sítio: gentlemensequity.com para o endereço de email seguinte: info@gentlemensequity.com, em simultâneo com a ordem aos seus Intermediários Financeiros, indicando ainda as acções que pretendem em rateio, se for o caso. O período de subscrição terá início a partir da publicação do anúncio da deliberação de aumento de capital a ser efectuada nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 459º do Código das Sociedades Comerciais e decorrerá durante um período de 30 (trinta) dias;
- Caso os Intermediários Financeiros atrás referidos não estiverem filiados na Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA, deverão reencaminhar as suas ordens de subscrição para os Intermediários Financeiros que os representam em Portugal.
- A parte do aumento de capital que não tenha sido subscrita pelos Accionistas no prazo de 30 (trinta) dias previsto para o efeito, serão distribuídas proporcionalmente pelos Accionistas que tenham manifestado a intenção de subscrever um número de acções superior aquele a que têm direito nos termos definidos na alínea a) antecedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término do mencionado prazo de 30 (trinta) dias mencionado na alínea a);
- A parte do aumento de capital que não seja subscrita nos termos previstos nas alíneas antecedentes, será oferecida a terceiros à Sociedade, ao preço de € 0,08 (oito cêntimos) cada, durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do período final de subscrição pelos

Accionistas indicado em c) antecedente, podendo este período vir a ser reduzido por mera deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente no caso da colocação das respectivas acções estar concluída ou por qualquer outro fundamento;

e) A liquidação dos valores devidos em consequência da subscrição das acções, nos termos acima indicados, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo do respectivo período de subscrição. Em caso de apuramento de rateios nos termos referidos na alínea c) antecedente, o accionista deverá realizar a segunda liquidação igualmente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo apuramento, tudo nos demais termos legais e regulamentares aplicáveis;

f) Em caso de subscrição incompleta, ou seja, não sendo totalmente subscrito o aumento de capital proposto, o aumento do aumento de capital social considerar-se-á reduzido ao montante global das subscrições efectivamente realizadas pelos Accionistas e pelos terceiros à Sociedade, nos termos previstos nas alíneas antecedentes, para efeito do disposto no artigo 457º do Código das Sociedades Comerciais e, em consequência, será efectuado o competente registo na conservatória, após o termo do prazo de subscrição pelos terceiros e respectiva liquidação, sem necessidade de qualquer outra deliberação dos accionistas;

g) A diferença entre o preço de subscrição de cada acção e o respectivo valor nominal constitui um prémio de emissão (vulgo "ágio") a favor da Sociedade;

h) Renúncia dos Accionistas ao respectivo direito de preferência relativamente à parte do capital social a subscrever e realizar através da colocação a efectuar junto de terceiros à Sociedade;

i) As novas acções a emitir em consequência do aumento de capital serão idênticas às que actualmente representam o capital social da Sociedade e conferirão aos respectivos titulares os mesmos direitos que são conferidos às acções actuais.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: rnp.cpublicacoes@dgm.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
rnp.certidaopermanente@dgm.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500